CONTRATO Nº 018/2026 – CC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **M A BRUST ILGENFRITZ LTDA**.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, CNPJ sob n° 01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, brasileiro, casado, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M A BRUST ILGENFRITZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.739.643/0001-08, situada na Fazenda Juá, 10, Zona Rural, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pela Senhora **MARIA AUGUSTA BRUST ILGENFRITZ,** brasileira, solteira, empresária, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificações constantes na Dispensa de Procedimento Licitatório nº 005/2026 e Processo Administrativo nº 022/2026, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual Locação de Máquinas Pesadas (Trator de Esteira e Pá Carregadeira), com Operador, para Atendimento à Secretaria de Infraestrutura do Município de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a Dispensa de Licitação (Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante do Processo Administrativo nº 022/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas através da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51; Programa de Trabalho: 15.782.0059.1035.0000; 15.452.0030.2022.0000; e, Fonte de Recurso: 1.500.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações do Contratante

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
b. Permitir à CONTRATADA, encarregada do objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços.

c. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
d. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

a. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências do CONTRATANTE;
b. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
c. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
d. Solicitar por escrito à Prefeitura, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, com duração até **25 de maio de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com ao CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**, que serão pagos conforme descritivo abaixo:

Item	Parcela	Venc.	Valor
1	1ª Parcela	Na assinatura do Contrato	R$ 32.340,00
2	2ª Parcela	Dia 30/03/2026	R$ 32.340,00
Total Geral			**R$ 64.680,00**

I - O CONTRATANTE pagará, através de transferências bancárias, com apresentação da Nota Fiscal, na efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo CONTRATANTE.

II - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, após apresentação pela CONTRATADA, das faturas, cujos serviços deverão ser atestados pelo CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 47837-7,** mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 5602-2**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos serviços;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Comunicações Entre as Partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 25 de março de 2026.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Assinado de forma digital por ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315 Dados: 2026.03.31 13:42:23 -03'00'

Antonio Avelino Rocha de Neiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M A BRUST ILGENFRITZ LTDA:27739643000108
Assinado de forma digital por M A BRUST ILGENFRITZ LTDA:27739643000108 Dados: 2026.03.31 16:21:13 -03'00'

Maria Augusta Brust Ilgenfritz
M A BRUST ILGENFRITZ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Teresinha Alves Moreira de Sousa CPF 967.381.033-87
2. Cristy da Silva Moura Fonseca CPF 056.369.913-20